



**Boletim
do Trabalho
e Emprego**

BTE

digital

<i>Conselho Económico e Social</i>	...
<i>Regulamentação do trabalho</i>	3077
<i>Organizações do trabalho</i>	3079
<i>Informação sobre trabalho e emprego</i>	...

N.º	Vol.	Pág.	2012
34	79	3073-3100	15 set

Propriedade
Ministério do Trabalho
e da Solidariedade
Social

Edição
Gabinete de Estratégia
e Planeamento
Centro de Informação
e Documentação

ÍNDICE

Conselho Económico e Social:

Arbitragem para definição de serviços mínimos:

...

Regulamentação do trabalho:

Despachos/portarias:

- José Afonso & Filhos, S. A. – Autorização de laboração contínua 3077

Portarias de condições de trabalho:

...

Portarias de extensão:

...

Convenções coletivas:

- Acordo de adesão entre a SI-PROC, A. C. E., e o Sindicato Nacional dos Quadros e Técnicos Bancários e outro ao acordo coletivo celebrado entre várias caixas de crédito agrícola mútuo e outros e as mesmas associações sindicais..... 3078

Decisões arbitrais:

...

Avisos de cessação da vigência de convenções coletivas:

...

Acordos de revogação de convenções coletivas:

...

Jurisprudência:

...

Organizações do trabalho:

Associações sindicais:

I – Estatutos:

- Sindicato dos Trabalhadores de Espectáculos – Alteração..... 3079

II – Direção:

...

Associações de empregadores:

I – Estatutos:

- Associação Portuguesa de Naturopatia – APNA – Alteração..... 3080

II – Direção:

- Associação Portuguesa de Naturopatia – APNA..... 3088

Comissões de trabalhadores:

I – Estatutos:

- Ponto Fresco Supermercados, S. A. 3089

II – Eleições:

- Banco Santander Totta – Substituição 3099

Representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho:

I – Convocatórias:

- Avon Automative Portugal, Lda 3099

- MBO Binder & C.^a – Máquinas Gráficas, S. A. – Retificação 3100

Nota:

- A data de edição transita para o 1.º dia útil seguinte quando coincida com sábados, domingos e feriados.
- O texto do cabeçalho, a ficha técnica e o índice estão escritos conforme o Acordo Ortográfico. O conteúdo dos textos é da inteira responsabilidade das entidades autoras.

SIGLAS

- CCT** - Contrato coletivo de trabalho.
- ACT** - Acordo coletivo de trabalho.
- RCM** - Regulamentos de condições mínimas.
- RE** - Regulamentos de extensão.
- CT** - Comissão técnica.
- DA** - Decisão arbitral.
- AE** - Acordo de empresa.

CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

ARBITRAGEM PARA DEFINIÇÃO DE SERVIÇOS MÍNIMOS:

...

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

José Afonso & Filhos, S. A. - Autorização de laboração contínua

A empresa José Afonso & Filhos, S. A., com o NIPC 502363193 e com sede na zona industrial do Açude Pinto, em Oleiros, concelho de Oleiros, distrito de Castelo Branco, requereu, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro, autorização para laborar continuamente nos setores de produção de briquetes e de pelets, no seu estabelecimento industrial sito no lugar da sede.

No âmbito laboral a atividade que a empresa prossegue está subordinada à disciplina do Código do Trabalho, sendo aplicável o contrato coletivo para o setor das indústrias de madeira e mobiliário, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 41, de 8 de novembro de 2008, por força da portaria de extensão publicada no *Diário da República*, I Série, n.º 129, de 7 de julho de 2009.

A requerente fundamenta o pedido por motivos de ordem técnica e económica, invocando, essencialmente, o aumento da procura internacional dos produtos em apreço e a complexidade dos equipamentos e do processo produtivo. Acresce que os equipamentos só atingem as condições ótimas de exploração após um certo número de horas de funcionamento ininterrupto o que se reflete na redução dos custos de produção. Nestes termos, entende a requerente ser imprescindível o recurso ao regime de funcionamento requerido.

Assim, e considerando que:

1- Os trabalhadores envolvidos no regime de laboração requerido foram consultados e não se opuseram ao mesmo;

2- Não se conhece a existência de conflitualidade na empresa;

3- Não existem estruturas de representação coletiva dos trabalhadores legalmente constituídas nem é desenvolvida atividade sindical na empresa;

4- Foi autorizada a laboração no estabelecimento industrial, por decisão da Direção Regional de Economia do Centro, do Ministério da Economia e do Emprego;

5- O processo foi regularmente instruído e se comprovam os fundamentos aduzidos pela empresa;

Determinam os membros do Governo responsáveis pela área laboral e pelo setor de atividade em causa, ao abrigo n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro, o seguinte:

É autorizada a empresa José Afonso & Filhos, S. A., a laborar continuamente nos setores de produção de briquetes e de pelets, na sua unidade industrial localizada na zona industrial do Açude Pinto, em Oleiros, concelho de Oleiros, distrito de Castelo Branco.

21 de agosto de 2012. - O Secretário de Estado Adjunto da Economia e Desenvolvimento Regional, *António Joaquim Almeida Henriques*. - O Secretário de Estado do Emprego, *Pedro Miguel Rodrigues da Silva Martins*.

PORTARIAS DE CONDIÇÕES DE TRABALHO

...

PORTARIAS DE EXTENSÃO

...

CONVENÇÕES COLETIVAS

Acordo de adesão entre a SI-PROC, A. C. E., e o Sindicato Nacional dos Quadros e Técnicos Bancários e outro ao acordo coletivo celebrado entre várias caixas de crédito agrícola mútuo e outros e as mesmas associações sindicais

SI-PROC, A. C. E., pessoa colectiva n.º 510348084, com sede na Av. José Malhoa, n.º 16 A, 5.º Piso, 1070-159 Lisboa, por um lado, e o Sindicato Nacional dos Quadros e Técnicos Bancários, pessoa colectiva n.º 501 403 736 e o Sindicato Independente da Banca, pessoa colectiva n.º 504 837 320 por outro, acordam entre si na adesão ao acordo colectivo de trabalho das instituições de crédito agrícola mútuo, cujo texto consolidado foi publicado no *Boletim de Trabalho e Emprego*, 1.ª Série, n.º 48, de 29 de Dezembro de 2006, com as alterações ao referido acordo colectivo de trabalho publicadas no *Boletim de Trabalho e Emprego*, 1.ª Série, n.º 8, de 28 de Fevereiro de 2010 e *Boletim de Trabalho e Emprego*, 1.ª Série, n.º 48, de 29 de Dezembro de 2010.

Para cumprimento do disposto no artigo 492.º, n.º 1, alínea g), conjugado com o artigo 494.º, todos do Código do Trabalho, refere-se que são potencialmente abrangidos por este acordo de adesão uma entidade empregadora e 26 trabalhadores.

Lisboa, 25 de Agosto de 2012.

Pela SI-PROC, A. C. E:

Dr. *José Carlos Gonçalves*, na qualidade de presidente do conselho de administração
Dr. *Pedro Miguel Costa*, na qualidade de administrador.

Pelo Sindicato Nacional dos Quadros e Técnicos Bancários:

Dr. *Afonso Pires Diz*, na qualidade de presidente da direcção.

Dr.ª *Ana Cristina Silva Dias Gouveia*, na qualidade de membro da direcção.

Pelo Sindicato Independente da Banca:

Sr. *Fernando Monteiro Fonseca*, na qualidade de presidente da direcção.

Sr. *Leopoldo Álvaro de Medeiros Tavares*, na qualidade de membro da direcção.

Depositado em 4 de setembro de 2012, a fl.130 do livro n.º 11, com o n.º 77/2012, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

DECISÕES ARBITRAIS

...

AVISOS DE CESSAÇÃO DA VIGÊNCIA DE CONVENÇÕES COLETIVAS

...

ACORDOS DE REVOGAÇÃO DE CONVENÇÕES COLETIVAS

...

JURISPRUDÊNCIA

...

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

I - ESTATUTOS

Sindicato dos Trabalhadores de Espectáculos - Alteração

Alteração aprovada em assembleia geral extraordinária, realizada em 22 de agosto de 2012, com última alteração dos estatutos publicada, no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 8 de 29 de fevereiro de 2012.

Artigo 18.º

Direito de tendência

1- É reconhecido a todos os associados o direito de se agruparem e organizarem em correntes de opinião, denominadas tendências, relativamente a questões relevantes para o movimento sindical.

2- A constituição de uma tendência faz-se através de comunicação por escrito dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, e subscrita por, pelo menos, 5% associados no pleno gozo dos seus direitos, indicando qual o nome pretendido e os princípios fundamentais que estão na base da sua constituição.

3- Qualquer associado pode, em qualquer altura, manifestar a sua adesão ou anunciar a sua exclusão de uma tendência, mediante carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

Registado em 5 de setembro de 2012, ao abrigo do artigo 494.º do Código do Trabalho, sob o n.º 76, a fl. 149 do livro n.º 2.

II - DIREÇÃO

...

ASSOCIAÇÕES DE EMPREGADORES

I - ESTATUTOS

Associação Portuguesa de Naturopatia - APNA - Alteração

Alteração aprovada em assembleia geral extraordinária, realizada em 19 de janeiro de 2012, com última alteração dos estatutos publicada, no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 3.ª Sérir, n.º 14 de 30 de julho de 1989.

CAPITULO I

Denominação, sede, âmbito e fins

Artigo 1.º

Denominação, duração e sede

É constituída a Associação Portuguesa de Naturopatia-APNA, nos termos aplicáveis na lei, com início na presente data, para vigorar por tempo indeterminado e sem fins lucrativos, que se regerá pelos presentes estatutos.

1- A associação tem a sua sede em Lisboa, na Rua General Garcia Rosado, n.º 14 1.º esquerdo, 1150-174 Lisboa, telefone n.º 213158426, podendo criar delegações em qualquer parte do país.

2- A criação, estrutura e funcionamento das delegações depende da prévia aprovação em assembleia geral, mediante proposta da direção com parecer do conselho fiscal.

Artigo 2.º

Âmbito de representação

A APNA é constituída pelos profissionais que nela se inscrevam e que no território metropolitano e insular exerçam, nomeadamente, as atividades profissionais de naturopatas, dietistas, massagistas de recuperação e desportiva, acupunctores, homeopatas, hidroterapeutas, herbologistas, higienistas, bem como outras atividades dentro do âmbito da naturopatia que venham a ser reconhecidas pela APNA como atividades afins.

§ Único. São as seguintes as categorias hierárquicas e o âmbito das atividades dos profissionais:

1.ª Categoria - Técnico auxiliar de naturopatia (T.N.)

Atividades - ajudante de laboratório de produtos naturais; propagandista de produtos naturais; vendedor de balcão em ervanária ou loja de produtos naturais e dietéticos; preparador de alimentação natural.

Trabalha sob tutela de um patrono.

2.ª Categoria – Naturopata (D.N.)

Atividades - além das mencionadas na 1.ª categoria, compete-lhe ser: diretor de estabelecimento (ervanária, loja de produtos dietéticos e naturais ou estabelecimentos afins); fitoterapeuta; higienista; dietista; técnico acupuncto; oligoterapeuta; cromoterapeuta; quiropractor; herbologistas; dietista macrobiótico; hidroterapeuta; musicoterapeuta; psicoterapeuta; digitopuncto; reflexoterapeuta; electroterapeuta; magnetoterapeuta; shiatsu-massagista.

Trabalha sob tutela de um patrono.

3.ª Categoria - Master em naturopatia (M.N.)

Atividades - além das mencionadas nas categorias anteriores, compete-lhe também ser: acupuncto; clínico homeopata; diretor de laboratório de produção de alimentos naturais; medicamentos naturais; remédios naturais e homeopáticos; consultor em medicina macrobiótica; consultor em psicoterapia; diretor de escola média de medicina natural ou centro de massagens (Shiatsu, Do-In, linfática, neuromuscular); patrono dos profissionais técnicos auxiliares de naturopatia e naturopatas.

4.ª Categoria – Naturologo (M.C.N.)

Atividades - é a qualificação máxima dos estudiosos e praticantes da medicina natural e ecológica. investigador que pode trabalhar em todas as áreas e níveis da saúde e da doença, segundo os preceitos da medicina natural.

Direção de escola superior de medicina natural.

Cientista investigador em artes e ciências da saúde.
Patrono de quaisquer das categorias que lhe são subordinadas.

Artigo 3.º

Objeto genérico

A APNA tem por objetivos:

- a) Agrupar os profissionais de naturopatia e todos os que nela se enquadram;
- b) A defesa dos seus associados, bem como a dos direitos dos utentes que a estes recorrem;
- c) A representação, o estudo e a defesa dos interesses morais, económicos e sociais dos seus associados;
- d) A promoção em termos de estruturação, capacidade e qualidade, dos profissionais que representa, a fim de participar no desenvolvimento técnico, económico e social do País;
- e) Propor e participar junto dos departamentos oficiais, as definições das atividades dos profissionais que representa;
- f) Propor e participar junto das entidades competentes na definição das características dos locais onde se exercem as atividades dos profissionais que representa, suas condições de trabalho, segurança e credibilidade;
- g) Colaborar ativamente com entidades oficiais no combate ao «Charlatanismo», à exploração da crença popular e à extorsão de verbas por falsos profissionais;
- h) Representar os associados junto dos organismos oficiais e profissionais de interesse para a APNA e seus membros;
- i) Desenvolver uma ação profunda junto da ordem dos médicos, com vista a ser definido a âmbito do campo profissional das atividades representadas pela APNA de forma a possibilitar uma perfeita cooperação científica entre a naturopatia e a medicina alopática;
- j) Promover e organizar conferências, seminários e congressos em questões de valorização profissional e de interesse geral relativas ao bem estar da humanidade e do ambiente;
- l) Integrar-se em organizações de grau superior (uniões, federações, confederações e outras) de interesse para a associação;
- m) Obter das entidades competentes o reconhecimento legal das atividades profissionais dos seus associados, bem como a validade dos títulos e diplomas exibidos pelos profissionais através de uma equiparação do exercício profissional com os títulos oficiais de especialidades análogas;
- n) Elaboração e atualização de um registo nacional de profissionais sócios da APNA;
- o) Formar a consciência profissional dos seus associados e integrá-los num adequado enquadramento profissional;
- p) Contribuir ativamente para a criação de programas oficiais de ensino nas especialidades profissionais dos seus associados de forma a evitar-se a anarquia neste domínio;
- q) Desenvolver uma ação profunda junto do Ministério do Trabalho com vista a que todos os profissionais representados pela APNA obtenham uma carteira profissional.

CAPITULO II

Dos associados

Artigo 4.º

Admissões

1- Podem inscrever-se na APNA como sócios os profissionais que exerçam as atividades profissionais previstas no Artigo 2.º destes estatutos e desde que possuidores de cartão de identificação fiscal.

- a) A admissão de sócios far-se-á a pedido dos interessados;
- b) Os pedidos de admissão serão instruídos com os elementos necessários e constantes do cartão de identificação fiscal do profissional, através de uma proposta, que deverá ser acompanhada de duas fotografias, bem como da referência do local onde irá exercer a atividade;
- c) Em caso de não admissão, haverá resolução da direção e recurso para a primeira assembleia geral que se realizar.

2- Não podem, designadamente, ser admitidos como sócios:

- a) Os falidos;
- b) As pessoas responsáveis pela falência fraudulenta de quaisquer sociedades e os sócios das mesmas;
- c) Os que, com a sua conduta habitual, contribuam para o denegrir da imagem séria e honesta das atividades profissionais representadas pela APNA.

Artigo 5.º

Atualização das inscrições

1- A inscrição dos sócios, deverá atualizar-se sempre que o justifiquem quaisquer alterações verificadas.

2- Os sócios são obrigados, sob pena de exclusão, a participar à APNA nos 15 dias posteriores à data da sua ocorrência, as alterações a que se refere o número anterior.

Artigo 6.º

Direitos dos associados

1- São direitos dos associados:

- a) Tomar parte nas assembleias gerais, discutindo e votando todos os assuntos que às mesmas forem submetidos;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos da APNA;
- c) Beneficiar em termos de perfeita igualdade com os demais sócios de todas as iniciativas da APNA;
- d) Usufruir dos fundos constituídos pela APNA de acordo com os regulamentos que vierem a ser aprovados;
- e) Utilizar, nos termos regulamentares, os serviços da APNA;
- f) Examinar a escrituração e as contas da APNA; nas épocas e nas condições estabelecidas pela lei e pelos estatutos;
- g) Exercer todos os demais direitos que para eles resultem dos presentes estatutos e dos regulamentos da APNA.

Artigo 7.º

Constituem deveres dos sócios

São deveres dos sócios:

- a) Pagar de uma só vez, a joia de admissão;
- b) Pagar a quota estabelecida, de acordo com os estatutos;
- c) Contribuir financeiramente nos termos previstos em regulamentos aprovados pela assembleia geral;
- d) Desempenhar os cargos para que forem eleitos, com a maior eficiência;
- e) Cumprir rigorosamente e fiscalizar os preceitos legais, e regulamentos aplicáveis à prestação das atividades em que estão inscritos na APNA, bem como os que sejam emanados da própria APNA e participar aos órgãos competentes da APNA todas as infrações de que tenham conhecimento, em especial as que afetam a responsabilidade coletiva dos associados ou os seus interesses comuns;
- f) Cumprir as disposições estatutárias e regulamentares bem como os compromissos assumidos em sua representação pela APNA;
- g) Acatar as resoluções dos órgãos da APNA;
- h) Prestar as informações e fornecer os elementos que lhe sejam solicitados para uma boa realização dos fins sociais.

Artigo 8.º

Suspensão de associados

Serão suspensos dos direitos de associados:

- a) Os que durante três meses consecutivos deixaram de pagar as suas quotas;
- b) Os sócios que depois de avisados não cumprirem o disposto na alínea h) do Artigo 7.º destes estatutos;
- c) Os sócios que, por motivos do seu comportamento profissional irregular ou por incumprimento da lei e ou código deontológico da APNA, sofram condenações de qualquer instituição pública que seja considerada justamente aplicada pela assembleia geral da APNA, em definitivo;
- d) Para a suspensão dos associados é suficiente a deliberação da direção em exercício, desde que a decisão seja tomada por unanimidade dos seus membros. Os associados suspensos pela direção que não estejam conformes poderão recorrer, uma única vez, para a assembleia geral de associados, que ditará, sem apelo, a suspensão temporária ou definitiva ou a reabilitação do associado;
- e) De cada suspensão definitiva, desde que seja considerada pela direção da APNA como sendo de interesse da população, será lavrado um ato público com publicação em dois jornais nacionais, tipo declaração, no qual se veja claramente o tipo de sanção aplicada.

§ Único. Os sócios em situação de suspensos não poderão usar de direitos sociais enquanto durar a suspensão.

Artigo 9.º

Exclusão de associados

1- Perdem a qualidade de associado:

- a) Os que se demitirem;
- b) Os que sejam irradiados por incumprimento dos seus deveres;

c) Os que deixem de satisfazer as condições exigidas para a administração;

d) Os que forem condenados por crime infamante suscetível de afetar o prestígio da APNA ou das atividades que a mesma representa;

e) Os que reincidem em atos graves de ocorrência desleal ou na infração de disposições e normas fundamentais a que se encontre sujeita a atividade;

f) Os que por qualquer meio façam extorsão de valores, através da credence popular;

g) Os que indevidamente se intitularem curandeiros, ou que façam publicidade de curas não devidamente reconhecidas por quem de direito;

h) Os que por qualquer forma, procedam dolosamente sobre a APNA ou sobre os seus associados;

i) Os que decorridos 6 meses sem o pagamento das quotas correspondentes, e após notificação, por carta registada com aviso de receção, não procedam à integral liquidação no prazo de 30 dias, salvo motivo que a direção considere justificado;

j) Aqueles a quem a pena de exclusão for aplicada nos termos do n.º 2 do Artigo 5.º.

2- A readmissão só poderá ter lugar depois da reabilitação do sócio ou comprovando-se que deixaram de verificar-se as razões determinantes da exclusão.

Artigo 10.º

Demissão de associado

Qualquer associado se pode demitir da APNA, por meio de carta por ele dirigida à direção. O pedido será apreciado na primeira reunião que se siga ao seu recebimento e produzirá efeitos logo que seja comunicada ao interessado a perda de todos os seus direitos de associado.

1- A APNA exigirá do sócio demitente as quotas dos 3 meses seguintes ao da comunicação da demissão.

2- Se o associado por qualquer forma deixar de pertencer à APNA não terá direito de requerer as quotizações já pagas e perderá o direito ao património social, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as quotas relativas ao tempo em que foi membro da APNA.

CAPÍTULO III

Elegibilidade

Artigo 11.º

1- Para os órgãos da APNA só poderão ser eleitos os sócios que se encontrarem no pleno gozo dos seus direitos sociais.

3- Nenhum sócio pode ser eleito para mais de um cargo.

Artigo 12.º

Composição, fiscalização e funcionamento do ato eleitoral

1- Haverá em cada capital de distrito onde a APNA tenha mais do que 30 sócios em todo esse distrito uma mesa de voto, composta por 3 sócios, exercendo nesse distrito e nomeados pelo presidente da assembleia geral em exercício.

Os 3 sócios que compõem a mesa elegerão entre si o presidente da mesa.

2- Nos distritos onde não haja 30 sócios, proceder-se-á à junção de 2 distritos. A mesa de voto funcionará no distrito em que tiver maior número de sócios inscritos.

3- Para a fiscalização do ato eleitoral, serão agregados às mesas de voto, 3 vogais verificadores, indicados por cada lista concorrente, cabendo ao presidente da mesa a função de escrutinador.

4- No distrito de Lisboa, a mesa de voto funcionará no local onde se encontrar a sede da APNA, ainda que provisoriamente.

5- As mesas de voto funcionarão em simultaneidade em todas as capitais de distrito, e terão um período de funcionamento de 6 horas consecutivas.

Artigo 13.º

Cadernos eleitorais

1- A afixação da lista de sócios, no pleno gozo dos seus direitos sociais, terá que ser feita obrigatoriamente na sede da APNA até 40 dias antes da data marcada para o ato eleitoral.

2- Consideram-se ainda no pleno gozo dos seus direitos sociais e com direito de voto no ato eleitoral, todos os sócios cuja quota paga à APNA se refira aos 90 dias anteriores à data em que se realize o ato eleitoral.

3- Qualquer associado, poderá até 15 dias antes da data marcada para o ato eleitoral, reclamar por escrito, da inclusão ou omissão de qualquer sócio nas listas de sócios.

4- As reclamações serão apreciadas pelo presidente da assembleia geral, em exercício nas quarenta horas seguintes, com conhecimento da decisão ao sócio reclamante.

5- A relação de sócios, depois de retificada em função da procedência de eventuais reclamações, constituirá o caderno eleitoral, que será elaborado por distritos e distribuído pelos mesmos.

Artigo 14.º

Apresentação de candidaturas

1- As candidaturas para os órgãos associativos, têm de ser subscritas pelos candidatos e por um número mínimo de 30 associados, com direito a voto.

2- Só são aceites listas que contenham a indicação das candidaturas para todos os órgãos sociais da APNA.

3- A apresentação das candidaturas será feita ao presidente da mesa da assembleia geral em funções até às 24 horas dos 30 dias anteriores ao ato eleitoral.

4- As candidaturas serão sempre de pessoas individuais, com indicação obrigatória da empresa a que pertencem, através da qual o candidato se acha ligado à APNA, devendo ser subscritas pelos sócios proponentes e pelos candidatos propostos, bem como deverá ser indicado o delegado de lista.

5- Nas candidaturas serão obrigatoriamente indicados o nome dos candidatos para os cargos de presidente da assembleia geral, direção e conselho fiscal.

6- Após expirado o prazo consignado no n.º 3 deste Artigo, o presidente da assembleia geral, em funções, reunirá decorridas 24 horas imediatas, com os delegados das listas

candidatas, para ser verificado se as listas apresentadas estão de acordo com os estatutos.

7- Se em qualquer lista apresentada for detectada alguma irregularidade, o delegado da respectiva lista, que se encontrar em tal situação, dispõe de um prazo de 48 horas, a contar da hora em que termine a reunião prevista no número anterior, para proceder à correção da irregularidade verificada, sob pena da lista não poder ser considerada.

8- A APNA não custeará qualquer lista, nem mesmo a vencedora.

Artigo 15.º

Relação das candidaturas

1- Decorridos os prazos previstos nos números 6 e 7 do Artigo anterior, o presidente da mesa da assembleia geral, em funções, fará afixar na sede, e nas 24 horas imediatas, as listas admitidas em definitivo, ao ato eleitoral.

2- As listas serão designadas por letras, segundo a ordem alfabética da sua receção.

3- A partir das listas definitivas a APNA providenciará a elaboração do boletim de voto, de acordo com as medidas da lei e em papel branco de 80 g.

4- Os boletins de voto serão postos à disposição dos sócios na sede e capitais de distrito, onde se realizar o ato eleitoral.

Artigo 16.º

Campanha eleitoral e votação

1- A campanha eleitoral terá o seu início após fixação das listas definitivas conforme o previsto no artigo anterior.

2- A campanha eleitoral terá o seu fim, 48 horas antes da hora prevista para o início do ato eleitoral.

A votação será realizada por escrutínio secreto, decorrendo na sede da APNA.

3- Para o distrito de Lisboa e simultaneamente em cada capital de distrito, num lugar a designar, obriga-se a APNA a divulgar esse local aos seus associados distritais, até 5 dias antes do início do ato eleitoral, através de circular ou da imprensa regional.

4- O voto eleitoral não é permitido por procuração nem por correio.

5- Serão considerados nulos, todos os boletins de voto que se apresentem com nome ou nomes riscados, bem como os que apresentem qualquer marca estranha à impressão, que não seja a de assinalar a lista a votar.

6- Quando o votante se aproxima da mesa de voto, dirá ao presidente da mesa o seu nome, exibindo o seu cartão de sócio da APNA, bem como a última quota paga, a fim de ser descarregado do caderno eleitoral e depositará na mesa a sua carteira profissional.

7- O presidente da mesa entregará, então, ao votante, um boletim de voto, que depois de, em lugar próprio, ser devidamente preenchido pelo votante, será por este colocado na urna, sendo-lhe restituída a carteira profissional ou o documento depositado.

Artigo 17.º

Contagem de votos, proclamação da lista mais votada e tomada de posse

1- Encerrado o ato eleitoral, o presidente da mesa de voto procederá à contagem dos votos, na presença de vogais verificadores, e dos restantes membros da mesa, sendo elaborada uma ata, com os resultados apurados, devendo ser tiradas tantas cópias dessa ata, quantas listas concorrentes houver, e entregue uma a um vogal de cada lista concorrente.

2- A ata com os resultados apurados, bem como os boletins de voto, incluindo os nulos, deverão ser remetidos de imediato, por correio, no caso das capitais de distrito, em carta registada e lacrada, dirigida ao presidente da assembleia em exercício.

3- Recebidas todas as cartas com os resultados dos escrutínios distritais, devidamente lavrados em ata, nos termos do número anterior, o presidente da mesa da assembleia geral, em funções, dispõe de 5 dias, após o encerramento do ato eleitoral, para afixar e proclamar a lista vencedora.

4- O presidente da mesa da assembleia geral, em funções, antes de afixar e proclamar a lista vencedora, terá de constituir um processo por cada lista, onde se torne bem visível, todo o processo eleitoral das candidaturas, de forma a possibilitar qualquer reclamação das listas vencidas.

5- Quaisquer listas, vencedoras ou vencidas, dispõem nos termos da lei, de 20 dias a contar da data da afixação, consignado no n.º 3 deste Artigo, para se assim o entenderem e em tribunal que será sempre o da comarca de Lisboa, impugnam o ato eleitoral.

6- Caso não haja impugnação do ato eleitoral, os órgãos eleitos deverão tomar posse nas 72 horas imediatas ao fim do prazo previsto para a impugnação do ato eleitoral, na sede da APNA.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

Artigo 18.º

Corpos sociais

Os corpos sociais da APNA são:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho fiscal;
- c) A direção.

Artigo 19.º

Duração do mandato dos titulares dos órgãos

É de 3 anos a duração do mandato dos titulares dos órgãos sociais, sendo permitida a sua reeleição.

Artigo 20.º

Exercício de cargos

Os sócios exercerão pessoalmente os cargos para que tenham sido eleitos, podendo ser ou não remunerados conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo 21.º

Escusas

Só são de admitir como motivo de escusa dos cargos para que os sócios tenham sido eleitos, a idade superior a 65 anos a doença comprovada que torne excessivamente gravoso ou precário o exercício das funções.

Artigo 22.º

Votação

Das deliberações dos órgãos da APNA cada um dos respetivos titulares terá direito a um voto, cabendo ao presidente, além do seu próprio voto, o voto de qualidade para desempate.

Artigo 23.º

Escrutínio secreto

As votações, seja qual for o órgão da APNA que a elas tenha de proceder, serão sempre feitas por escrutínio secreto, exceto se a assembleia geral antes de qualquer votação, e só dentro desse órgão deliberar por outra forma, não podendo contudo, nas votações do ato eleitoral aprovar que a votação seja feita senão por escrutínio secreto.

Artigo 24.º

Composição

A assembleia geral, órgão soberano da APNA é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais.

Artigo 25.º

Direito a voto

- 1- A cada sócio é atribuído um voto em assembleia geral.
- 2- Nenhum associado poderá votar, por si ou como representante de outrem, nas matérias que lhe digam individualmente ou coletivamente respeito, assim como no caso de conflito de interesses entre a APNA e esse mesmo associado, seu cônjuge, ascendentes ou descendentes.

Artigo 26.º

Representações

Os sócios em assembleia geral, não podem fazer-se representar por outro sócio.

Artigo 27.º

Competência

Compete à assembleia geral:

- a) Expressar a vontade geral dos associados e definir as linhas fundamentais de orientação, por forma a acautelar e defender os legítimos interesses dos associados;
- b) Eleger finalmente a sua mesa, o conselho fiscal e a sua direção;
- c) Apreciar e votar as linhas gerais de atuação e os problemas de gestão propostos pela direção;
- d) Deliberar sobre o orçamento e plano de atividades da APNA a apresentar pela direção até 31 de Outubro de cada ano, e referente ao ano seguinte;
- e) Aprovar e deliberar sobre o relatório, balanço e contas da gerência do ano anterior, a apresentar pela direção até 31 de Março de cada ano;
- f) Pronunciar-se sobre o valor das joias e quotas, quando a direção proceda a aumentos anuais superiores a 25 % em relação ao valor emitido no ano anterior;
- g) Destituir os corpos sociais, nomeando em sua substituição uma comissão administrativa, e delegada da assembleia geral, composta por 3 associados, não podendo nenhum deles ter feito parte dos corpos sociais destituídos. Esta comissão administrativa deverá num prazo de 180 dias organizar um novo processo eleitoral, e designar entre si 1 presidente e 1 secretário;
- h) Alterar os presentes estatutos;
- i) Deliberar sobre a dissolução da APNA;
- j) Deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Artigo 28.º

Reuniões

- 1- A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano.
- 2- A primeira assembleia geral ordinária terá lugar até 31 de Março de cada ano e nela terá lugar a aprovação do relatório, balanço e contas da gerência do ano anterior.
- 3- A segunda assembleia geral ordinária terá lugar até 31 de Outubro de cada ano e nela serão discutidos e aprovados os planos de atividade e orçamentos do ano seguinte.
- 4- A assembleia geral pode reunir extraordinariamente sempre que for convocada por iniciativa do próprio presidente da mesa da direção do conselho de direção, do conselho fiscal, ou de sócios no pleno gozo dos seus direitos e que representem pelo menos 30 % da totalidade dos associados da APNA.
- 5- A convocação das assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias serão feitas pelo presidente da mesa, em comunicação dirigida a todos os associados, com indicação da data, do local e da ordem dos trabalhos da assembleia e publicada a convocatória em 2 jornais diários da cidade de Lisboa e Porto, com pelo menos 8 dias de antecedência da data da realização.
- 6- As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias poderão deliberar validamente em segunda convocatória, desde

que se verifiquem a presença de pelo menos metade dos associados que nela tenham assento.

7- As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias poderão deliberar validamente em segunda convocatória, seja qual for o número de sócios presentes, salvo o disposto do artigo 29.º.

8- Sempre que uma assembleia geral extraordinária seja requerida pelos sócios, a mesma só se efetuará desde que nesta estejam presentes e assinem a respetiva lista de presenças, três quartos dos associados que a requereram. A inobservância desta condição leva o presidente da mesa a não abrir a assembleia requerida, informando por escrito e num prazo de 48 horas, o primeiro associado da lista de assinaturas, que requereram a assembleia, da razão porque não houve a reunião pedida, enviando-lhe fotocópia da lista de presenças que confirmará a deliberação tomada.

Artigo 29.º

Votos necessários para as deliberações

1- Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações das assembleias gerais, são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.

2- Para as deliberações que tenham por objeto a alteração dos estatutos, são exigidos os votos correspondentes a três quartos dos associados presentes.

3- Para as deliberações que tenham por objetivo a dissolução da APNA são necessários os votos favoráveis de três quartos do número de todos os associados que à data da convocação da assembleia, estejam no uso dos seus direitos.

Artigo 30.º

Mesa da assembleia

1- A mesa da assembleia geral, é constituída por 1 presidente que a ela presidirá, por 1 vice presidente, 1 secretário e 1 segundo secretário.

2- No caso de falta do presidente da mesa, será este substituído pelo vice-presidente da mesa, que se também faltar será substituído por um sócio que a assembleia designar no momento.

Artigo 31.º

Atribuições do presidente e dos secretários

1- Incumbe ao presidente da mesa da assembleia geral:

- a) Convocar as assembleias gerais ordinárias, de acordo com os estatutos;
- b) Convocar as assembleias gerais extraordinárias, de acordo com os estatutos;
- c) Dirigir os trabalhos das assembleias gerais, na conformidade da lei e dos presentes estatutos;
- d) Promover à deliberação das atas das assembleias e assiná-las conjuntamente com os secretários, e propondo a sua aprovação na assembleia seguinte;
- e) Despachar e assinar todo o expediente que diga respeito à assembleia;
- f) Dar posse aos sócios eleitos para os órgãos sociais;
- g) Assistir sempre que o entender às reuniões da direção e

do conselho fiscal mas sem direito a voto.

2- O vice presidente e os secretários coadjuvarão o presidente no desempenho das suas funções, cabendo ao vice-presidente a substituição do presidente em todos os momentos em que este não possa estar presente, e aos secretários o redigirem as atas bem como toda a preparação das assembleias.

CAPÍTULO V

Do conselho fiscal

Artigo 32.º

Constituição

- 1- O conselho fiscal é constituído por 3 elementos efetivos.
- 2- Os 3 elementos efetivos dividirão entre si as funções de presidente, secretário e vogal.

Artigo 33.º

Competência

Compete ao conselho fiscal:

- a) Examinar periodicamente a contabilidade da APNA;
- b) Apreciar e aprovar ou reprová-lo, até 15 de Outubro de cada ano, o orçamento ordinário do ano seguinte a apresentar pela direção;
- c) Apreciar e aprovar ou reprová-lo, até 15 de Março de cada ano o relatório, balanço e contas da gerência do ano anterior a apresentar pela direção.

Artigo 34.º

Recurso

Das deliberações do conselho fiscal, cabe sempre recurso para a assembleia geral.

Artigo 35.º

Reuniões

O conselho fiscal reunirá ordinariamente de 3 em 3 meses, extraordinariamente sempre que o seu presidente o convoke a pedido da direção.

1- O presidente do conselho fiscal, poderá assistir às reuniões da direção, mas não terá voto deliberativo.

CAPÍTULO VI

Da direção

Artigo 36.º

Direção

A direção é composta por sete elementos efetivos, sendo um presidente, um vice presidente, um tesoureiro, um 1.º secretário, um 2.º secretário, um 1.º vogal e um 2.º vogal.

§ único. No impedimento do presidente, a sua substituição competirá sucessivamente ao vice-presidente, ao 1.º secretário e ao tesoureiro.

No impedimento sucessivo e definitivo destes três ele-

mentos, a assembleia geral devesse proceder à necessária eleição de novos cargos gerentes.

Artigo 37.º

Competência

Compete à direção:

- a) Representar a APNA em juízo e fora dele podendo, no entanto, delegar esses poderes no seu presidente e no seu impedimento, num dos outros membros efetivos;
- b) Fixar os montantes da joia de admissão e quotas a pagar pelos associados;
- c) Proceder anualmente ao aumento do valor das quotas até 25% sobre o valor da quota emitida no ano anterior correspondente a cada associado;
- d) Zelar pela defesa dos interesses da APNA;
- e) Admitir, suspender ou demitir os funcionários necessários para a APNA;
- f) Criar, organizar e superintender em todos os serviços da associação, elaborando os regulamentos interiores que foram indispensáveis;
- g) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais da assembleia geral;
- h) Apresentar ao conselho fiscal, até 30 de Setembro de cada ano o orçamento ordinário do ano seguinte, e até 1 de Março de cada ano, o relatório, balanço e contas da gerência no ano anterior;
- i) Apresentar à assembleia geral até 31 de Março de cada ano, os relatórios da direção e o parecer do conselho fiscal e as contas do exercício para apreciação, votação e aprovação referente ao ano anterior;
- j) Apresentar à assembleia geral até 31 de Outubro de cada ano, o orçamento ordinário do ano seguinte para apreciação, votação e aprovação;
- k) Deliberar sobre a admissão e suspensão dos sócios nos termos estatutários;
- l) Contratar e rescindir livremente os contratos dos consultores e assessores técnicos, que julguem conveniente;
- m) Praticar todos os atos que forem julgados convenientes à realização dos objetivos e fins da APNA e à defesa dos interesses dos seus associados.

Artigo 38.º

Do secretário

Competência

Incumbe especialmente ao secretário:

- a) Convocar as reuniões da direção a pedido do seu presidente;
- b) Executar ou fazer executar as deliberações da direção;
- c) Assinar a correspondência oficial por delegação da direção;
- d) Despachar todos os assuntos que não possam aguardar a reunião da direção;
- e) Representar a direção em juízo e fora dele, nos termos estatutários e por procuração do presidente da direção;
- f) Lavrar as atas das reuniões da direção e fazê-las assinar pelos membros da direção;

g) Elaborar o relatório das atividades da APNA, bem como os orçamentos e propô-los à aprovação do conselho fiscal e direção;

h) Superintender na contabilidade organizando os balanços, apresentar os mesmos, bem como o fecho de contas, ao conselho fiscal;

i) Apresentar mensalmente à direção um balancete de receitas e despesas;

j) Organizar o cadastro de todos os bens da APNA, mantendo-o atualizado e sob a sua guarda e responsabilidade;

k) Superintender no serviço de cobrança.

Artigo 39.º

Reuniões da direção

A direção reunirá sempre que o julgue necessário e obrigatório uma vez por quinzena, exarando-se sempre num livro próprio as decisões tomadas.

Artigo 40.º

Votação

A direção pode deliberar desde que estejam presentes 2 dos seus membros em efetividade de funções.

Artigo 41.º

Deliberações

As deliberações são tomadas por maioria de votos dos presentes, tendo o presidente, voto de qualidade em caso de empate.

Artigo 42.º

Obrigações e responsabilidade da direção

Para obrigar a APNA são apenas necessárias as assinaturas de 2 membros da direção.

§ 1- Todos os documentos relativos a numerários e contas, deverão ser assinados pelo tesoureiro.

§ 2- Os membros da direção respondem solidariamente por todos os atos cometidos no exercício das suas funções que impliquem responsabilidade para a APNA.

§ 3- Ficam isentos de responsabilidade os membros da direção que tenham expressamente feito exarar em ata o seu voto de discordância quanto às deliberações originárias da responsabilidade da APNA, os que não tendo participado nas reuniões acima referidas façam consignar em ata a sua discordância na primeira reunião a que compareçam.

§ 4- A consignação na ata de voto expresso de discordância referido nos parágrafos anteriores não pode ser recusada em caso algum.

CAPITULO VII

Regime financeiro

Artigo 43.º

Exercício

O exercício anual corresponde ao ano civil.

Artigo 44.º

Receitas

Constituem receitas da APNA:

a) As joias;

b) As quotas;

c) Os juros de fundos capitalizados;

d) Quaisquer receitas que legalmente lhe venham a ser atribuídas ou que a direção crie dentro dos limites da sua competência.

Artigo 45.º

Depósitos e levantamentos

Os valores monetários serão depositados em estabelecimentos bancários, não podendo estar em cofre mais do que o indispensável para fazer face às despesas quotidianas;

§ Único. Os levantamentos serão efetuados por meio de cheques assinados pelo tesoureiro e por outro membro da direção.

No impedimento do tesoureiro, assinara o presidente da direção com outro membro da direção.

Artigo 46.º

Despesas

As despesas da APNA são as que resultarem do cumprimento dos estatutos e dos regulamentos e todas as indispensáveis para a completa realização dos seus fins.

Artigo 47.º

Constituição dos fundos

Do saldo da gerência sairão percentagens nunca inferior a 10% para o fundo da reserva e 10% para o fundo de obras e iniciativas sociais. O remanescente será afeto ao fundo social.

Artigo 48.º

Do relatório e contas

O relatório e contas de gerência deverão ser afixados na sede durante os 8 dias que antecedem a respetiva assembleia geral.

CAPITULO VIII

Da disciplina

Artigo 49.º

Penalidades

Às infrações às regras estabelecidas nestes estatutos e nos regulamentos que venham a vigorar, bem como às deliberações dos corpos sociais da APNA, são aplicadas as seguintes penalidades;

1- Advertência;

2- Suspensão da qualidade de socio pelo período de 3 meses;

3- Exclusão;

§ Único. As penas disciplinares serão impostas em função da gravidade e reincidência.

Artigo 50.º

Responsabilidade nas sanções

Cada sócio é responsável pelos seus atos.

Artigo 51.º

Competência

Compete à direção, organizar ou mandar organizar pelos serviços competentes todos os processos destinados à apreciação e julgamento das infrações disciplinares.

Artigo 52.º

Notificação do arguido

Nenhuma penalidade pode ser aplicada sem que o arguido seja notificado para apresentar, por escrito, a sua defesa no prazo de 15 dias, que em caso excecionais poderá ser prorrogado, e sem que dela, quando apresentada em tempo competente, e das provas produzidas se haja tomado inteiro conhecimento.

Artigo 53.º

Recurso

Cabe sempre recurso para a assembleia geral, das deliberações da direção que apliquem penalidades aos associados ou de qualquer maneira os prejudique.

Artigo 54.º

Prazo para o recurso

Os recursos a que refere o artigo anterior serão interpostos no prazo de 15 dias, contados da data do conhecimento oficial da deliberação.

CAPITULO IX

Da dissolução, liquidação e alteração dos estatutos

Artigo 55.º

Dissolução

A dissolução voluntária da APNA, só poderá ser decidida em assembleia geral expressamente convocada para esse fim, necessitando de ser aprovada por uma maioria de três quartas partes dos sócios no gozo dos seus direitos.

Artigo 56.º

Liquidação

A liquidação será feita no prazo de 6 meses por uma comissão liquidatária por 1 representante de cada divisão nomeado pela assembleia geral e satisfeitas as dívidas ou consignadas as quantias necessárias para o seu pagamento, o remanescente terá o destino que lhe for designado pela mesma assembleia geral.

Artigo 57.º

Alteração dos estatutos

Os presentes estatutos só poderão ser alterados em assembleia geral expressamente convocada para esse fim e terão de ser aprovados por três quartos dos sócios presentes.

Os estatutos no número total de 57 Artigos foram alterados em assembleia geral de 19 de Janeiro de 2012, pelo facto de a Associação representar apenas profissionais e não empresas.

A alteração após discutida a proposta de alteração apresentada pela direção foi posta à votação e aprovada por unanimidade.

Lisboa, 19 de Janeiro de 2012.

Registado em 5 de setembro de 2012, ao abrigo do Artigo 494.º do Código do Trabalho, sob o n.º 48, a fl. 112 do livro n.º 2.

II - DIREÇÃO

Associação Portuguesa de Naturopatia - APNA

Direção eleita em 19 de dezembro de 2011, para mandato de três anos.

Direção

Dr.º Manuel Dias Branco, presidente, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 2969666.

Dr.º Manuel Rocha Coelho Melo, vice-presidente, bilhete

de identidade/cartão do cidadão n.º 1327358.

Dr.º José Augusto Pinto de Almeida, tesoureiro.

Dr.º José Travassos Valdez, 1.º secretário, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 7357970.

Dr.º Mário Jorge Neves Rodrigues, 2.º secretário.

Dr.ª Maria Manuela Silva Cipriano Gaspar, vogal, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 7018446.

Dr.ª Maria Fernanda Veríssimo Calçada Ferreira, vogal, bilhete de identidade/cartão do cidadão n.º 9146139.

COMISSÕES DE TRABALHADORES

I - ESTATUTOS

Ponto Fresco Supermercados, S. A.

Comissão de trabalhadores

Estatutos aprovados em 31 de julho de 2012.

CAPÍTULO I

Artigo 1.º

Definição e âmbito

1- Os trabalhadores da Ponto Fresco Supermercados, S. A., com sede em Vila Amélia - Cabanas 2950-805 Quinta do Anjo, no exercício dos direitos que a constituição e a legislação em vigor lhes conferem, dispostos a reforçar a sua unidade, seus interesses e direitos, adoptam os presentes estatutos da comissão de trabalhadores.

2- O colectivo dos trabalhadores é constituído por todos os trabalhadores que prestem com contrato de trabalho celebrado com a empresa.

3- O colectivo dos trabalhadores organiza-se e actua pelas formas previstas nestes estatutos e na legislação aplicável, neles residindo a plenitude dos poderes e direitos respeitantes à intervenção democrática dos trabalhadores da empresa a todos os níveis.

Artigo 2.

Princípios fundamentais

A comissão de trabalhadores da Ponto Fresco Supermercados, S. A., orienta a sua actividade pelos princípios constitucionais, na defesa dos interesses dos trabalhadores, da empresa e da intervenção democrática na vida empresa, visando o diálogo e a colaboração entre os órgãos de gestão e os trabalhadores ou seus representantes.

Assume compromisso de parceiro social, na procura constante da valorização do indivíduo, enquanto chave do sucesso da empresa, e no ambiente participativo do trabalho em equipa, reconhecendo a sua responsabilidade social a longo prazo como parte integrante do desenvolvimento económico e da prosperidade da empresa e das regiões onde actua.

Artigo 3.º

Sede da comissão de trabalhadores

A sede da comissão de trabalhadores da Ponto Fresco Su-

permercados, S. A., localiza-se em Leiria, nos seus escritório sites na Rua do Canhestro - Pousos - Leiria ou em outro local a designar pelo entidade empregadora.

Artigo 4.º

Composição, mandato e órgão do colectivo

1- A comissão de trabalhadores da Ponto Fresco Supermercados, S. A., é composta por 5 elementos, eleitos pelo período três anos, podendo alterar-se esse número conforme o número de trabalhadores da empresa, de acordo com o artigo 417.º do Código do Trabalho.

2- Em caso de renúncia, destituição ou perda de mandato de um dos seus membros, a sua substituição faz-se pelo elemento mais votado não eleito da lista a que pertencia o membro a substituir.

3- Ocorrendo uma cessação de funções de todos os membros ou não sendo possível a substituição nos termos do número antecedente, ocorrerá nova eleição, devendo o plenário eleger uma comissão eleitoral, a quem incumbe a organização do novo acto eleitoral, no prazo máximo de 60 dias.

4- São órgãos do colectivo dos trabalhadores:

- a) O plenário;
- b) A comissão de trabalhadores (CT).

Artigo 5.º

Competências do plenário

1- O plenário, forma democrática de expressão e deliberação do colectivo dos trabalhadores, é constituído por todos os trabalhadores da empresa.

2- Compete ao plenário:

- a) Definir as bases programáticas e orgânicas do colectivo dos trabalhadores, através da aprovação ou alteração dos estatutos da CT;
- b) Eleger a CT, destitui-la a todo o tempo e aprovar o respectivo programa de acção;
- c) Controlar as actividades da CT pelas formas e modos previstos nestes estatutos;
- d) Pronunciar-se sobre todos os assuntos de interesse relevante para o colectivo dos trabalhadores que lhe sejam submetidos pela CT ou por trabalhadores nos termos do artigo seguinte.

Artigo 6.º

Convocação do plenário

O plenário pode ser convocado:

- a) Pela comissão de trabalhadores;
- b) Por mínimo de 100 ou 20 % dos trabalhadores da empresa, mediante requerimento apresentado à CT, com indicação da ordem de trabalhos.

Artigo 7.º

Prazos para a convocatória

1- O plenário será convocado com a antecedência de 15 dias, por meio de anúncios colocados nos locais destinados à afixação de propaganda.

2- Na hipótese prevista na alínea b) do artigo anterior, a CT deve fixar a data da reunião do plenário no prazo de 20 dias contados a partir da data da recepção do requerimento.

Artigo 8.º

Formas de reunião do plenário

1- Plenários ordinários - o plenário reúne ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação da actividade desenvolvida pela comissão de trabalhadores da Ponto Fresco Supermercados, S. A.

2- Plenários extraordinários - o plenário reúne extraordinariamente sempre que para tal seja convocado nos termos e com os requisitos previstos no artigo 5.º.

3- Plenário emergência:

a) O plenário reúne de emergência sempre que se mostre necessário uma tomada de posição urgente dos trabalhadores;

b) As convocatórias para estes plenários são feitas com a antecedência possível face à emergência, de molde a garantir a presença do maior número de trabalhadores;

c) A definição da natureza urgente do plenário, bem como a respectiva convocatória, são da competência exclusiva da CT, directamente ou a pedido nos termos da alínea b) do artigo 6.º;

d) Efectuada a convocação com carácter de urgente nos termos da alínea b) do artigo 6.º, ficará sujeito a consenso do plenário a aceitação da matéria do mesmo e da necessidade da sua realização.

4- Dada a dispersão dos locais de trabalho o plenário pode reunir no mesmo dia e com a mesma ordem de trabalhos, em todos os estabelecimentos ou conjunto de estabelecimentos da empresa da mesma área geográfica, sendo a maioria necessária para as deliberações aferida relativamente á totalidade dos votos expressos no conjunto dessas reuniões;

5- Plenários de âmbito limitado - poder-se-ão realizar plenários por local de trabalho ou sectoriais sobre assuntos específicos do local ou do sector, convocados pela comissão ou subcomissão de trabalhadores nos quais se reconheça a existência de assuntos específicos e não antagónicos ao interesse geral de todos os trabalhadores da empresa.

Artigo 9.º

Funcionamento do plenário

1- Plenário é presidido pela CT e pela(s) subcomissão(ões) de trabalhadores quer nos plenários descentralizados quer respectivo âmbito.

2- O plenário delibera validamente desde que estejam presentes pelo menos 50 % dos trabalhadores da empresa, excepto para a destituição da comissão de trabalhadores, em que é necessária a presença de pelo menos dois terços dos trabalhadores da empresa.

3- As deliberações considerar-se-ão validamente tomadas quando sejam adoptadas pela maioria simples dos trabalhadores presentes, salvo tratando-se de deliberação de destituição da comissão de trabalhadores, em que serão necessários os votos favoráveis de pelo menos 60 % dos trabalhadores presentes.

4- O voto é normalmente directo.

5- A votação faz-se por braço levantado, exprimindo o voto a favor, o voto contra e a abstenção.

6- O voto é secreto nas votações referentes a eleições e destituições de comissões de trabalhadores e subcomissões, a aprovação e alteração dos estatutos e a adesão a comissões coordenadoras, quando envolva juízos de valor, quando tenham por objectivo alterar ou acordar condições socioprofissionais com implicações para o colectivo dos trabalhadores, nos referendos e na aprovação de acordos provenientes de cadernos reivindicativos.

7- São obrigatoriamente precedidas de discussão, em plenário, as deliberações sobre as seguintes matérias:

a) Destituição da CT ou de algum dos seus membros, de subcomissões de trabalhadores ou de algum dos seus membros;

b) Alteração dos estatutos e do regulamento eleitoral.

7- O plenário ou a CT podem submeter outras matérias ao sistema de votação previsto no n.º 5.

CAPÍTULO II

Comissão de trabalhadores

Artigo 10.º

Natureza da CT

1- A comissão de trabalhadores da Ponto Fresco Supermercados, S. A., é o órgão democraticamente eleito, investido e controlado pelo colectivo dos trabalhadores para o exercício das atribuições, competências e direitos reconhecidos na Constituição da República, na legislação em vigor e nestes estatutos.

2- Como forma de organização, expressão e actuação democrática dos trabalhadores, a CT exerce em nome próprio a competência e direitos referidos no número anterior.

Artigo 11.º

Atribuições, competência e deveres da CT

1- Compete à CT, nomeadamente:

a) Defender os interesses profissionais e direitos dos trabalhadores;

b) Receber todas as informações necessárias ao exercício da sua actividade;

c) Participar nos processos de reestruturação da empresa, especialmente no tocante a acções de formação ou quando

ocorra alteração das condições de trabalho;

d) Participar na elaboração da legislação do trabalho, directamente ou por intermédio das respectivas comissões coordenadoras;

f) Participar, directamente ou por intermédio das comissões coordenadoras às quais aderir, na elaboração e controlo da execução dos planos económico sociais que contemplem o respectivo sector ou região;

e) Gerir ou participar na gestão das obras sociais da empresa;

2- As subcomissões de trabalhadores podem:

a) Exercer os direitos previstos nas alíneas a), b), c) e d) do número anterior, que lhes sejam delegados pelas comissões de trabalhadores;

b) Informar a comissão de trabalhadores dos assuntos que entenderem de interesse para a normal actividade desta;

c) Fazer a ligação entre os trabalhadores dos estabelecimentos e as respectivas comissões de trabalhadores, ficando vinculadas à orientação geral por estas estabelecida.

3- O disposto no número anterior entende-se sem prejuízo das atribuições e competências da organização sindical dos trabalhadores.

4- A competência da CT não deve ser utilizada para enfraquecer a situação dos sindicatos representativos dos trabalhadores da empresa e dos respectivos delegados sindicais, comissões sindicais ou intersindicais, ou vice-versa e serão estabelecidas relações de cooperação entre ambas as formas de organização dos trabalhadores.

5- No exercício das suas atribuições e direitos, a CT tem os seguintes deveres:

a) Realizar uma actividade permanente e dedicada de organização de classe, de mobilização dos trabalhadores e do reforço da sua unidade;

b) Garantir e desenvolver a participação activa e democrática dos trabalhadores no funcionamento, direcção, controlo e em toda a actividade do colectivo dos trabalhadores e dos seus órgãos, assegurando a democracia interna a todos os níveis;

c) Promover o esclarecimento e a formação cultural, técnica, profissional e social dos trabalhadores, de modo a permitir o desenvolvimento da sua consciência e a reforçar o seu empenhamento responsável na defesa dos seus interesses e direitos;

d) Exigir da entidade patronal, do órgão de gestão da empresa e de todas as entidades públicas competentes o cumprimento e aplicação das normas constitucionais e legais respeitantes aos direitos dos trabalhadores;

e) Estabelecer laços de solidariedade e cooperação com as comissões de trabalhadores de outras empresas e comissões coordenadoras;

f) Promover a melhoria das condições de vida dos trabalhadores;

g) Cooperar, na base do reconhecimento da sua interdependência recíproca, com as organizações sindicais dos trabalhadores da empresa na prossecução dos objectivos comuns a todos os trabalhadores;

h) Valorizar a participação cívica dos trabalhadores, a construção de uma sociedade mais justa e democrática, o fim

da exploração da pessoa pela pessoa e de todas as discriminações.

CAPÍTULO III

Artigo 12.º

Controle de gestão

1- O controlo de gestão visa proporcionar e promover, com base na respectiva unidade e mobilização, a intervenção democrática e o empenhamento responsável dos trabalhadores na vida da empresa em especial e do processo produtivo em geral, para a realização dos objectivos comuns à filosofia e interesses dos trabalhadores e da empresa.

2- O controlo de gestão é exercido pela comissão de trabalhadores da Ponto Fresco Supermercados, S. A., nos termos e segundo as formas previstas na Constituição da República, na legislação em vigor e nestes estatutos.

3- A competência da comissão de trabalhadores para o exercício do controlo de gestão não pode ser delegado noutras entidades.

4- A entidade patronal está proibida por lei de impedir ou dificultar o exercício do controlo de gestão.

5- Tendo as suas atribuições e direitos por finalidade o controlo das decisões económicas e sociais da entidade patronal e de toda a actividade da empresa, a CT, em conformidade com a lei, conserva a sua autonomia perante a entidade patronal, não assume poderes de gestão e, por isso, não se substitui técnica e funcionalmente aos órgãos e hierarquia administrativa da empresa.

CAPÍTULO IV

Artigo 13.º

Direitos instrumentais

Para o exercício das suas atribuições e competências, a comissão de trabalhadores da Ponto Fresco Supermercados, S. A., goza dos direitos previstos nos artigos seguintes.

Artigo 14.º

Reuniões com o órgão de gestão da empresa

1- A CT tem o direito de reunir periodicamente com o conselho de administração da empresa para discussão e análise dos assuntos relacionados com o exercício das suas atribuições.

2- As reuniões realizam-se, pelo menos, uma vez por mês, mas deverão ter lugar sempre que necessário para os fins indicados no número anterior.

3- Das reuniões referidas neste artigo é lavrada acta, assinada por todos os presentes.

Artigo 15.º

Direito à informação

1- Nos termos da Constituição da República e da legislação em vigor, a CT tem direito a que lhe sejam fornecidas todas as informações necessárias ao exercício da sua actividade.

2- Ao direito previsto no número anterior correspondem legalmente deveres de informação, vinculando não só o órgão de gestão da empresa mas ainda todas as entidades públicas competentes para as decisões relativamente às quais a CT tem o direito de intervir.

3- O dever de informação que recai sobre o órgão de gestão da empresa abrange, entre outras, as seguintes matérias:

- a) Planos gerais de actividade e orçamento;
- b) Regulamentos internos;
- c) Organização da produção e suas implicações no grau da utilização da mão-de-obra e do equipamento;
- d) Situação do aprovisionamento;
- e) Previsão, volume e administração de vendas;
- f) Gestão de pessoal e estabelecimento dos seus critérios básicos, montante da massa salarial e sua distribuição pelos diferentes escalões profissionais, regalias sociais, mínimos de produtividade e grau de absentismo;
- g) Situação contabilística da empresa compreendendo o balanço, conta de resultados e balancetes trimestrais;
- h) Modalidades de financiamento;
- i) Encargos fiscais e parafiscais;
- j) Projectos de alteração do objecto, do capital social e de reconversão da actividade produtiva da empresa.

4- As informações previstas neste artigo são requeridas, por escrito, pela CT ou pelos seus membros ao conselho de administração da empresa e a mesma fica obrigada a responder nos termos da lei.

5- O disposto no número anterior não prejudica nem substitui as reuniões previstas no artigo 14.º, nas quais a CT tem direito a que lhe sejam fornecidas as informações necessárias à realização das finalidades que as justificam.

Artigo 16.º

Obrigatoriedade do parecer prévio

1- A CT exigirá o direito de parecer prévio nas matérias e direitos que obrigatoriamente a lei lhe confere procurando sempre a defesa dos interesses dos trabalhadores e nomeadamente:

- a) Regulação da utilização de equipamento tecnológico para vigilância a distância no local de trabalho;
- b) Tratamento de dados biométricos;
- c) Elaboração de regulamentos internos da empresa;
- d) Modificação dos critérios de base de classificação profissional e de promoções;
- e) Definição e organização dos horários de trabalho aplicáveis a todos ou a parte dos trabalhadores da empresa;
- f) Elaboração do mapa de férias dos trabalhadores da empresa;
- g) Mudança de local de actividade da empresa ou do estabelecimento;
- h) Quaisquer medidas de que resulte uma diminuição substancial do número de trabalhadores da empresa ou agravamento substancial das suas condições de trabalho e, ainda, as decisões susceptíveis de desencadear mudanças substanciais no plano da organização de trabalho ou dos contratos de trabalho;
- i) Encerramento de estabelecimentos ou de linhas de produção;

j) Dissolução ou requerimento de declaração de insolvência da empresa.

2- Os pareceres referidos serão emitidos na forma, tempo e modo determinados pela lei.

Artigo 17.º

Competência e direitos para o exercício do controle de gestão pela comissão de trabalhadores

Em especial, para a realização do controlo de gestão, a CT exerce a competência e goza dos direitos e poderes seguintes:

- a) Apreciar e emitir parecer sobre os orçamentos e planos económicos da empresa, em particular os de vendas/produção e respectivas alterações, bem como acompanhar e fiscalizar a sua correcta execução;
- b) Promover a adequada utilização dos recursos técnicos, humanos e financeiros;
- c) Promover, junto dos órgãos de gestão e dos trabalhadores, medidas que contribuam para a melhoria da actividade da empresa, designadamente, nos domínios dos equipamentos técnicos e da simplificação administrativa;
- d) Apresentar aos órgãos competentes da empresa sugestões, recomendações ou críticas tendentes à qualificação inicial e à formação contínua dos trabalhadores e, em geral, à melhoria da qualidade de vida no trabalho e das condições de segurança, higiene e saúde;
- e) Defender, junto dos órgãos de gestão e fiscalização da empresa e das autoridades competentes, os legítimos interesses dos trabalhadores.

Artigo 18.º

Reorganização e reestruturação produção

Em especial, para intervenção na reorganização de estabelecimentos/unidades produtivas, a CT goza dos seguintes direitos:

- a) O direito de ser previamente ouvida e de sobre ela emitir parecer, nos termos e nos prazos previstos na lei, sobre os planos ou projectos de reorganização referidos no artigo anterior;
- b) O direito de ser informada sobre a evolução dos actos subsequentes;
- c) O direito de ter acesso à formulação final dos instrumentos de reorganização e de sobre eles se pronunciar antes de oficializados;
- d) O direito de reunir com os órgãos ou técnicos encarregados dos trabalhos preparatórios de reorganização;
- e) O direito de emitir juízos críticos, de formular sugestões e de deduzir reclamações junto dos órgãos da empresa ou das entidades legalmente competentes.

CAPÍTULO V

Defesa dos interesses profissionais e direitos dos trabalhadores

Artigo 19.º

Defesa dos interesses profissionais e direitos dos trabalhadores

1- Em especial para defesa de interesses profissionais e

direitos dos trabalhadores, a comissão de trabalhadores da Ponto Fresco Supermercados, S. A., goza dos seguintes direitos:

a) Receber todas as informações necessárias ao exercício da sua actividade;

b) Exercer o controlo de gestão na empresa;

c) Participar nos processos de reestruturação da empresa, especialmente no tocante a acções de formação ou quando ocorra alteração das condições de trabalho.

2- As subcomissões de trabalhadores podem:

a) Exercer os direitos previstos nas alíneas a), b), c) e e) do número anterior, que lhes sejam delegados pelas comissões de trabalhadores;

b) Informar a comissão de trabalhadores dos assuntos que entenderem de interesse para a normal actividade desta;

c) Fazer a ligação entre os trabalhadores dos estabelecimentos e as respectivas comissões de trabalhadores, ficando vinculadas à orientação geral por estas estabelecida;

d) Intervir no procedimento disciplinar de acordo com o legalmente estabelecido.

Artigo 20.º

Gestão de serviços sociais

A comissão de trabalhadores da Ponto Fresco Supermercados, S. A., tem o direito de gerir ou participar na gestão dos serviços sociais destinados aos trabalhadores da empresa.

Artigo 21.º

Participação na elaboração da legislação do trabalho

A participação da comissão de trabalhadores da Ponto Fresco Supermercados, S. A., na elaboração da legislação do trabalho é feita nos termos da legislação aplicável.

Garantias e condições para o exercício da competência e direitos da CT

Artigo 22.º

Tempo para o exercício de voto

1- Os trabalhadores nas deliberações que, em conformidade com a lei e com estes estatutos o requeiram, têm o direito de exercer o voto no local de trabalho e durante o horário de trabalho, sem prejuízo do funcionamento eficaz da empresa ou estabelecimento respectivo;

2- O tempo indispensável para votar durante o respectivo horário de trabalho, conta para todos os efeitos como prestação efectiva de trabalho.

Artigo 23.º

Plenários e reuniões

1- Os trabalhadores têm o direito de realizar plenários e outras reuniões no local de trabalho, fora do respectivo horário de trabalho.

2- Os trabalhadores têm o direito de realizar plenários e outras reuniões no local de trabalho durante o horário de trabalho que lhes seja aplicável, até ao limite de quinze horas

por ano, sem prejuízo do funcionamento eficaz da empresa ou estabelecimento.

3- O tempo despendido nas reuniões referidas no número anterior conta para todos os efeitos como prestação efectiva de trabalho.

4- Para os efeitos dos n.ºs 2 e 3, a CT ou as subcomissões de trabalhadores comunicará a realização das reuniões ao órgão de gestão da empresa com a antecedência mínima de quarenta e oito horas.

Artigo 24.º

Acção da CT no interior da empresa

1- A comissão de trabalhadores tem o direito de realizar nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho todas as actividades relacionadas com o exercício das suas atribuições e direitos.

2- Este direito compreende o livre acesso aos locais de trabalho, a circulação nos mesmos e o contacto directo com os trabalhadores.

3- O direito previsto neste artigo é exercido sem prejuízo do funcionamento eficaz da empresa ou estabelecimento.

Artigo 25.º

Direito de afixação e distribuição de documentos

1- A comissão de trabalhadores tem o direito de afixar documentos e propaganda relativos aos interesses dos trabalhadores em local adequado para o efeito, posto à sua disposição pela entidade patronal.

2- A comissão de trabalhadores tem o direito de efectuar a distribuição daqueles documentos nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho, sem prejuízo do funcionamento eficaz da empresa ou estabelecimento.

Artigo 26.º

Direito a instalações adequadas

1- A comissão de trabalhadores tem o direito a instalações adequadas, no interior da empresa, para o exercício das suas funções.

2- As instalações devem ser postas à disposição da comissão de trabalhadores pelos órgãos de gestão da Ponto Fresco Supermercados, S. A.

Artigo 27.º

Direito a meios materiais e técnicos

A comissão de trabalhadores tem direito a obter do órgão de gestão Ponto Fresco Supermercados, S. A., os meios materiais e técnicos necessários para o desempenho das suas funções.

Artigo 28.º

Financiamento da comissão de trabalhadores

1- Para além do disposto nos artigos 26.º e 27.º constituem receitas da comissão de trabalhadores:

a) Contribuições voluntárias dos trabalhadores;

b) O produto de iniciativas para recolha de fundos;

c) O produto da venda de documentos e outros materiais

editados pela comissão de trabalhadores.

2- A CT submete anualmente à apreciação de plenário as receitas e despesas da sua actividade.

Artigo 29.º

Crédito de horas

Os trabalhadores da empresa que sejam membros da comissão de trabalhadores ou da(s) subcomissão(ões) de trabalhadores, ou de coordenadora, dispõem, para o exercício das respectivas atribuições, do crédito de horas indicado na legislação em vigor.

Artigo 30.º

Faltas de representantes dos trabalhadores

1- Consideram-se faltas justificadas as faltas dadas no exercício das suas atribuições e actividades pelos trabalhadores da empresa que sejam membros da comissão de trabalhadores, de subcomissões e de comissões coordenadoras.

2- As faltas dadas no número anterior não podem prejudicar quaisquer outros direitos, regalias e garantias do trabalhador.

3- As faltas dadas por membros da comissão de trabalhadores que excedam o crédito de horas, consideram-se justificadas e contam como tempo de serviço, salvo para efeito de retribuição.

Artigo 31.º

Autonomia e independência da CT

1- A comissão de trabalhadores da Ponto Fresco Supermercados, S. A., é independente do patronato, do Estado, dos partidos e associações políticas, das confissões religiosas, das associações sindicais e, em geral, de qualquer organização ou entidade estranha ao colectivo dos trabalhadores.

2- É proibido à empresa, entidades e associações patronais promover a constituição, manutenção e actuação da CT, ingerir-se no seu funcionamento e actividade ou, de qualquer modo, influir sobre os seus membros.

Artigo 32.º

Proibição de actos de discriminação contra os trabalhadores

É proibido e considerado nulo e de nenhum efeito todo o acordo ou acta que vise:

a) Subordinar o emprego de qualquer trabalhador à condição de este participar ou não nas actividades e órgãos ou de se demitir dos cargos previstos nestes estatutos;

b) Despedir, transferir ou, de qualquer modo, prejudicar um trabalhador por motivo das suas actividades e posições relacionadas com as formas de organização dos trabalhadores previstas nestes estatutos.

Artigo 33.º

Protecção legal

1- Os membros da comissão de trabalhadores, subcomissões e das comissões coordenadoras gozam da protecção legal reconhecida aos delegados sindicais.

2- Nenhum trabalhador da empresa pode ser prejudicado

nos seus direitos, nomeadamente de participar na constituição da comissão de trabalhadores, na aprovação dos estatutos ou de eleger e ser eleito, designadamente por motivo de idade ou função.

Artigo 34.º

Capacidade judiciária

1- A comissão de trabalhadores tem capacidade judiciária, podendo ser parte em tribunal para a realização e defesa dos seus direitos e dos direitos dos trabalhadores que lhe compete defender.

2- A CT goza de capacidade judiciária activa e passiva, sem prejuízo dos direitos e da responsabilidade individual de cada um dos seus membros.

3- Qualquer dos seus membros, devidamente credenciado, pode representar a CT em juízo, sem prejuízo do disposto no artigo 39.º

Artigo 35.º

Duração do mandato

O mandato da comissão de trabalhadores da Ponto Fresco Supermercados, S. A., é de três anos.

Artigo 36.º

Reuniões da comissão de trabalhadores

1- A CT reúne ordinariamente duas vezes por mês.

2- Pode haver reuniões extraordinárias sempre que:

a) Ocorram motivos justificativos;

b) A requerimento do coordenador ou de pelo menos um terço dos membros, com prévia indicação da ordem de trabalhos.

Artigo 37.º

Deliberações da comissão de trabalhadores

1- As deliberações da comissão de trabalhadores da Ponto Fresco Supermercados, S. A., são tomadas por maioria simples dos membros presentes, sendo válidas desde que nelas participe a maioria absoluta dos seus membros.

2- Se ao fim de três votações sucessivas persistir empate o coordenador tem voto de qualidade.

Artigo 38.º

Poderes para vincular a comissão de trabalhadores

Para vincular a CT são necessárias as assinaturas de, pelo menos, três dos membros da comissão executiva em efectividade de funções.

Organização e funcionamento da CT

Artigo 39.º

Coordenação da comissão de trabalhadores

A comissão de trabalhadores elege, por voto secreto, de entre os membros eleitos, um coordenador e um executivo, na primeira reunião que tiver lugar após a tomada de posse.

Artigo 40.º

Perda de mandato

Perde o mandato o membro da comissão de trabalhadores que faltar injustificadamente a três reuniões seguidas ou seis interpoladas num ano, aplicando-se o previsto no artigo 4.º.

Artigo 41.º

Delegação de poderes entre membros da CT

1- É lícito a qualquer membro da comissão de trabalhadores delegar noutro a sua representação, mas essa delegação só produz efeitos numa única reunião da CT.

2- Em caso de gozo de férias ou impedimento de duração não superior a um mês a delegação de poderes produz efeitos durante o período indicado.

3- A delegação de poderes está sujeita a forma escrita, devendo indicar-se expressamente os fundamentos, prazo e identificação do representante.

Artigo 42.º

Substituição de elementos da CT

1- Os elementos da comissão de trabalhadores podem, durante o seu mandato, pedir a substituição temporária do mesmo por um período mínimo de 3 meses e máximo de 18 por motivos de doença, licença sem vencimento, suspensão de contrato por iniciativa do mesmo, ou motivos de carácter pessoal.

2- A substituição faz-se, por iniciativa da CT, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º.

Artigo 43.º

Subcomissões de trabalhadores

1- Poderão ser constituídas subcomissões de trabalhadores, nos termos da legislação em vigor.

2- A duração de mandato da(s) subcomissão(ões) de trabalhadores é de três anos devendo coincidir com o da CT.

3- A actividade das subcomissões de trabalhadores é regulada, com as devidas adaptações, pelas normas previstas nestes estatutos e na lei.

Artigo 44.º

Comissões coordenadoras

1- A comissão de trabalhadores da Ponto Fresco Supermercados, S. A., articulará a sua acção com as comissões de trabalhadores do seu sector, para constituição de uma comissão coordenadora de grupo/sector, à qual adere, que intervirá na elaboração dos planos económico-sociais de sector.

2- A CT articulará a sua acção com as comissões de trabalhadores do seu sector para constituição de uma comissão coordenadora, à qual adere.

3- Deverá ainda articular a sua actividade às comissões de trabalhadores de outras empresas, em especial das empresas do grupo no fortalecimento da cooperação e da solidariedade.

4- Os trabalhadores da empresa deliberam sobre a participação da respectiva comissão de trabalhadores na consti-

tuição de comissão coordenadora e a adesão à mesma, bem como a revogação da adesão, por iniciativa da comissão de trabalhadores ou de cem ou dez por cento dos trabalhadores da empresa.

CAPÍTULO VI

Regulamento eleitoral para eleição da CT e outras deliberações por voto secreto

Artigo 45.º

Capacidade eleitoral

São eleitos e elegíveis os trabalhadores da empresa definidos no n.º 2 do artigo 1.º dos estatutos.

Artigo 46.º

Princípios gerais sobre o voto

1- O voto é directo e secreto.

2- É permitido o voto por correspondência aos trabalhadores que se encontrem temporariamente deslocados do seu local de trabalho habitual por motivo de serviço, aos que estejam de folga no dia da votação e aos que estejam em gozo de férias ou ausentes por motivo de doença ou que não se possam deslocar à mesa de voto em estabelecimento diferente do seu local de trabalho;

3- A conversão dos votos em mandatos faz-se de harmonia com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

Artigo 47.º

Caderno eleitoral

1- A comissão eleitoral (CE) em funções deve elaborar um caderno eleitoral dos trabalhadores com direito a voto.

2- O caderno eleitoral é utilizado em todas as votações por voto secreto e está aberto à consulta de todos os trabalhadores interessados.

3- O empregador deve entregar o caderno eleitoral aos trabalhadores que procedem à convocação da votação dos estatutos, no prazo de quarenta e oito horas após a recepção da cópia da convocatória, procedendo estes à sua imediata afixação na empresa e estabelecimento.

4- O caderno eleitoral deve conter o nome dos trabalhadores da empresa agrupados por estabelecimentos, à data da convocação da votação.

Artigo 48.º

Comissão eleitoral

1- O processo eleitoral é dirigido por uma comissão eleitoral (CE), constituída por três elementos da CT, um dos quais é o presidente, e posteriormente por mais um representante de cada lista apresentada às eleições.

2- No caso de destituição da CT, a comissão eleitoral é eleita em plenário.

3- As deliberações são tomadas por maioria dos seus membros.

4- O mandato comissão eleitoral inicia-se com a eleição a que se refere o n.º 1 do presente artigo e termina o mandato após publicação dos nomes dos membros eleitos e depois de decorrido o prazo para impugnação do acto eleitoral.

Artigo 49.º

Data da eleição

O acto eleitoral tem lugar até 15 dias antes do termo do mandato da CT.

Artigo 50.º

Convocatória da eleição

1- O acto eleitoral é convocado com a antecedência mínima de 30 dias sobre a respectiva data.

2- A convocatória menciona expressamente o dia, o local, horário e objecto da votação.

3- A convocatória é afixada nos locais usuais para afixação de documentos de interesse para os trabalhadores e nos locais onde funcionarão mesas de voto e difundida pelos meios adequados, de modo a garantir a mais ampla publicidade.

4- Uma cópia da convocatória é remetida pela entidade convocante ao órgão de gestão da empresa, na mesma data em que for tornada pública, por meio de carta registada com aviso de recepção, ou entregue com protocolo.

Artigo 51.º

Quem pode convocar o acto eleitoral

1- O acto eleitoral é convocado pela comissão de trabalhadores.

2- Pela comissão eleitoral constituída para esse efeito em caso de destituição da CT.

3- O acto eleitoral pode ser convocado por 20 % ou 100 trabalhadores da empresa, caso a CT deixe passar os prazos previstos nestes estatutos sem promover eleições.

Artigo 52.º

Candidaturas

1- Podem propor listas de candidatura à eleição da CT, 20 % ou 100 trabalhadores da empresa inscritos nos cadernos eleitorais.

2- Nenhum trabalhador pode subscrever ou fazer parte de mais de uma lista de candidatura.

3- As candidaturas deverão ser identificadas por uma letra que é atribuída sequencialmente por ordem de proposta, podendo apresentar um lema ou uma sigla.

Artigo 53.º

Apresentação de candidaturas

1- As candidaturas são apresentadas até 10 dias antes da data prevista para o acto eleitoral.

2- A apresentação consiste na entrega da lista à comissão eleitoral, acompanhada de uma declaração de aceitação assinada por cada um dos candidatos e subscrita, nos termos do n.º 1 deste artigo, pelos proponentes.

3- As listas deverão ser compostas por um máximo de 6 elementos, acrescidas de um terço de suplentes.

4- A comissão eleitoral entrega aos apresentantes um recibo com a data e a hora da apresentação e regista essa mesma data e hora no original recebido.

5- Todas as candidaturas têm direito a fiscalizar, através de delegado designado, toda a documentação recebida pela comissão eleitoral para os efeitos deste artigo.

Artigo 54.º

Rejeição de candidaturas

1- A CE deve rejeitar de imediato as candidaturas entregues fora de prazo ou que não venham acompanhadas da documentação exigida no artigo anterior.

2- A CE dispõe do prazo máximo de dois dias a contar da data de apresentação para apreciar a regularidade formal e a conformidade da candidatura com os estatutos.

3- As irregularidades e violações aos estatutos detectadas podem ser supridas pelos proponentes, para o efeito notificados pela CE, no prazo máximo de dois dias a contar da respectiva notificação.

4- As candidaturas que, findo o prazo referido no número anterior, continuarem a apresentar irregularidades e a violar o disposto nos estatutos, são definitivamente rejeitadas por meio de declaração escrita, com indicação dos fundamentos, assinada pela CE e entregue aos proponentes.

Artigo 55.º

Aceitação das candidaturas

1- Até ao 10.º dia anterior à data marcada para o acto eleitoral, a CE publica, por meio de afixação nos locais indicados no n.º 3 do artigo 51.º, as candidaturas aceites, sem prejuízo do disposto nos pontos 2 e 3 do artigo 54.º

2- As candidaturas aceites são identificadas por meio de letra, que funcionará como sigla, atribuída pela CE a cada uma delas por ordem cronológica de apresentação, com início na letra A.

Artigo 56.º

Campanha eleitoral

1- A campanha eleitoral visa o esclarecimento dos eleitores e tem lugar entre a data de afixação da aceitação das candidaturas e a data marcada para a eleição, de modo que nesta última não haja propaganda.

2- As despesas com a propaganda eleitoral são custeadas pelas respectivas candidaturas.

3- As candidaturas devem acordar entre si o montante máximo das despesas a efectuar, de modo a assegurar-se a igualdade de oportunidades e de tratamento entre todas elas.

Artigo 57.º

Local e horário da votação

1- A votação efectua-se no local definido pela CE e durante as horas de trabalho.

2- A votação realiza-se simultaneamente em todos os locais de trabalho e com idêntico formalismo em todos os estabelecimentos da empresa.

3- Os trabalhadores têm o direito de votar durante o perí-

odo normal de trabalho que lhes seja contratualmente aplicável.

4- A votação inicia-se, pelo menos, trinta minutos antes e termina sessenta minutos depois do período de funcionamento da empresa ou estabelecimento.

Artigo 58.º

Mesas de voto

1- Haverá mesas de voto em todos os estabelecimentos com mais de 10 eleitores.

2- A cada mesa não podem corresponder mais de 500 eleitores.

3- Podem ser constituídas mesas de voto nos estabelecimentos com menos de 10 trabalhadores.

4- Os trabalhadores dos estabelecimentos referidos no número anterior podem ser agregados, para efeitos de votação, à mesa de voto de estabelecimento diferente.

5- As mesas são colocadas no interior dos locais de trabalho, de modo que os trabalhadores possam votar sem prejudicar o funcionamento eficaz da empresa ou do estabelecimento.

6- Os trabalhadores referidos no n.º 4 têm direito a votar dentro de seu horário de trabalho, sem prejuízo do funcionamento eficaz do respectivo estabelecimento e, caso contrário, a votar por correspondência.

Artigo 59.º

Composição e forma de designação das mesas de voto

1- As mesas são compostas por um presidente e dois vogais, escolhidos de entre os trabalhadores com direito a voto e que ficam dispensados da respectiva prestação de trabalho.

2- Não havendo mesa de plenário da empresa, ou havendo mais de uma mesa, os membros da(s) mesa(s) de voto são designados pela comissão eleitoral de entre:

- a) Membros da CT ou da subcomissão de trabalhadores;
- b) Trabalhadores mais idosos.

3- A competência da comissão eleitoral referida no número anterior é exercida, nos estabelecimentos geograficamente dispersos, pelas subcomissões de trabalhadores.

4- Cada candidatura tem direito a designar um delegado junto de cada mesa de voto para acompanhar e fiscalizar todas as operações.

Artigo 60.º

Boletins de voto

1- O voto é expresso em boletins de voto de forma rectangular impressos em papel da mesma cor, liso e não transparente.

2- Em cada boletim são impressas as designações das candidaturas submetidas a sufrágio e as respectivas letras acompanhadas das siglas e símbolos, se todos os tiverem.

3- Na linha correspondente a cada candidatura figura um quadrado em branco destinado a ser assinalado com a escolha do eleitor.

4- A impressão dos boletins de voto fica a cargo da comissão eleitoral, que assegura o seu fornecimento às mesas na

quantidade necessária e suficiente, de modo que a votação possa iniciar-se dentro do horário previsto.

5- Os trabalhadores com direito a votar por correspondência solicitam a qualquer elemento da mesa da sua secção de voto os boletins de voto para enviar por correspondência, os quais serão descarregados no caderno eleitoral;

Artigo 61.º

Acto eleitoral

1- Compete à mesa dirigir os trabalhos de acto eleitoral.

2- Antes do início da votação, o presidente da mesa mostra aos presentes a urna aberta de modo a certificar que ela não está viciada, findo o que a fecha, procedendo à respectiva selagem com lacre.

3- Em local afastado da mesa o votante assinala com uma cruz o quadrado correspondente à lista em que vota, dobra e boletim de voto em quatro e entrega-o ao presidente da mesa, que o introduz na urna.

4- As presenças no acto de votação devem ser registadas em documento próprio.

5- O registo de presença contém um termo de abertura e um termo de encerramento, com indicação do número total de páginas e é assinado e rubricado em todas as páginas pelos membros da mesa, ficando a constituir parte integrante da acta da respectiva mesa.

6- As mesas de secções de voto poderão ser encerradas e a urnas seladas a partir do momento que todos os eleitores da respectiva secção tenham votado, sendo as urnas seladas e guardadas em local seguro à guarda dos membros da mesa.

Artigo 62.º

Votação por correspondência

1- Os votos por correspondência são remetidos à comissão eleitoral até vinte e quatro horas antes de fecho da votação, contando para o efeito a data de correio.

2- A remessa é feita por carta registada com indicação de nome do remetente, dirigido à comissão de trabalhadores da empresa, com a menção «comissão eleitoral» e só por esta pode ser aberta.

3- O votante, depois de assinalar o voto, dobra e boletim de voto em quatro, introduzindo-o num envelope, que fechará, assinalando-o com os dizeres «voto por correspondência». Este envelope é por sua vez introduzindo noutro envelope que enviará pelo correio, juntamente com fotocópia do bilhete de identidade, ou passaporte.

4- Depois de terem votado os elementos da mesa do local onde funcione a comissão eleitoral, esta procede à abertura de envelope exterior, regista em seguida no registo de presenças e nome de trabalhador com a menção «voto por correspondência» e, finalmente, entrega o envelope ao presidente da mesa que, abrindo-o, faz de seguida a introdução do boletim na urna.

Artigo 63.º

Valor dos votos

1- Considera-se voto em branco o boletim de voto que não

tenha sido objecto de qualquer tipo de marca.

2- Considera-se voto nulo o do boletim de voto:

a) No qual tenha sido assinalado mais de um quadrado ou quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;

b) No qual tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura ou quando tenha sido escrita qualquer palavra.

3- Não se considera voto nulo o do boletim de voto no qual a cruz, embora não perfeitamente desenhada ou excedendo os limites do quadrado, assinale inequivocamente o vontade do votante.

4- Considera-se ainda como voto em branco o voto por correspondência quando o boletim de voto não chega ao seu destino nas condições previstas no artigo 63.º, ou seja recebido em envelopes que não estejam devidamente fechados.

Artigo 64.º

Abertura das urnas e apuramento

1- A abertura das urnas e o apuramento final têm lugar simultaneamente em todas as mesas e locais de votação e são públicas.

2- De tudo e que se passar em cada mesa de voto é lavrada uma acta que, depois de lida em voz alta e aprovada pelos membros da mesa, é por eles assinada no final rubricado em todas as páginas, fazendo parte integrante dela o registo de presenças.

3- Uma cópia de cada acta referida no número anterior é afixada junto do respectivo local de votação, durante o prazo de 15 dias a contar da data de apuramento respectivo.

4- O apuramento global é realizado com base nas actas das mesas de voto pela comissão eleitoral.

5- A comissão eleitoral lavra uma acta de apuramento global, com as formalidades previstas no n.º 2.

6- A comissão eleitoral, seguidamente, proclama os eleitos.

Artigo 65.º

Publicidade

1- Durante o prazo de 10 dias a contar do apuramento e proclamação é afixada a relação dos eleitos e uma cópia da acta de apuramento global no local ou locais em que a votação se tiver realizado.

2- Dentro do prazo referido no número anterior, a comissão eleitoral deve requerer ao Ministério do Emprego e Segurança Social, o registo da eleição dos membros da comissão de trabalhadores bem como das subcomissões de trabalhadores, juntando cópias certificadas das listas concorrentes, bem como actas da comissão eleitoral e das mesas de voto, acompanhada dos documentos de registo de votantes bem como ao órgão de gestão do empresa, por carta registada, com aviso de recepção ou entregue com protocolo, os seguintes elementos:

a) Relação dos eleitos, identificados pelo nome, número de bilhete de identidade, data de emissão e arquivo de identificação;

b) Cópia da acta de apuramento global (inclui registo de presenças).

Artigo 66.º

Impugnação da eleição

1- Qualquer trabalhador tem direito de impugnar a eleição com fundamento em violação da lei ou destes estatutos.

2- O recurso, devidamente fundamentado, é dirigido por escrito ao plenário, que aprecia e delibera.

3- O disposto no número anterior não prejudica o direito de qualquer trabalhador com direito a voto impugnar a eleição, com os fundamentos indicados no n.º 1 perante o representante do Ministério Público da área da sede da empresa.

4- O requerimento previsto no n.º 3 é escrito, devidamente fundamentado e acompanhado das provas disponíveis e pode ser apresentado no prazo máximo de 15 dias a contar da publicidade dos resultados da eleição.

5- O processo segue os trâmites previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 8.º da Lei n.º 46/79.

6- O trabalhador impugnante pode intentar directamente a acção em tribunal se o representante de Ministério Público não fizer no prazo de 60 dias a contar da recepção do requerimento referido no n.º 4.

7- Das deliberações da comissão eleitoral cabe recurso para o plenário se, por violação destes estatutos e da lei, elas tiverem influência no resultado da eleição.

8- Só a propositura da acção pelo representante de Ministério Público suspende a eficácia do acto impugnado.

Artigo 67.º

Destituição da CT

1- A CT pode ser destituída a todo o tempo por deliberação dos trabalhadores da empresa através do voto secreto.

2- A votação é convocada pela CT a requerimento de, pelo menos, 20 % ou 100 trabalhadores da empresa com direito a voto.

3- Os requerentes podem convocar directamente a votação, nos termos do artigo 5.º dos estatutos, se a CT o não fizer no prazo máximo de 15 dias a contar da data de recepção do requerimento.

4- O requerimento previsto no n.º 2 e a convocatória devem conter a indicação sucinta dos fundamentos invocados.

5- A deliberação é precedida de discussão em plenário.

6- No mais, aplicam-se à deliberação, com as adaptações necessárias, as regras referentes à eleição da CT.

7- Devem participar na votação de destituição da CT um mínimo dois terços dos trabalhadores e haver mais de 50 % de votos favoráveis à destituição.

Artigo 68.º

Tomada de posse da comissão de trabalhadores

A comissão de trabalhadores entra em função no dia a seguir à publicação dos resultados em *Boletim do Trabalho e Emprego*.

Artigo 69.º

Eleição e destituição da(s) subcomissão(ões) de trabalhadores

1- A eleição da(s) subcomissão(ões) de trabalhadores tem

lugar na mesma data e segundo as normas deste capítulo, aplicáveis com as necessárias adaptações e é simultânea a entrada em funções;

2- Aplicam-se também com as necessárias adaptações as regras sobre a destituição da CT.

CAPÍTULO VII

Outras deliberações por voto secreto

Artigo 70.º

Alteração dos estatutos

As deliberações para alteração destes estatutos aplicam-se, com as necessárias adaptações e segundo a legislação em vigor e as regras do capítulo «regulamento eleitoral para a CT».

Artigo 71.º

Outras deliberações por voto secreto

As regras constantes do capítulo «regulamento eleitoral para a CT», aplicam-se com as necessárias adaptações, a quaisquer outras deliberações que devam ser tomadas por voto secreto.

Artigo 72.º

Entrada em vigor

1- Estes estatutos entram em vigor no dia imediato à sua publicação em *Boletim do Trabalho e Emprego*.

2- A eleição da nova CT e subcomissão(ões) rege-se pelo disposto nestes estatutos.

Artigo 73.º

Património

1- Em caso da extinção da comissão de trabalhadores, o seu património, se o houver, será entregue pela seguinte ordem de procedência:

a) Caso a CT integre outra estrutura representativa dos trabalhadores cuja existência se mantenha, o património será entregue a essa estrutura;

b) Caso não se verifique a situação prevista na alínea anterior, o património será entregue a uma IPSS a designar em plenário geral de trabalhadores.

Registado em 30 de agosto de 2012, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 139, a fl. 180 do livro n.º 1.

II - ELEIÇÕES

Banco Santander Totta - Substituição

Na comissão nacional de trabalhadores do Banco Santander Totta eleita no dia 24 de Maio de 2012, para o mandato de 4 anos, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 28, de 29 de julho de 2012 foram efectuadas as seguintes substituições:

António Vieira Grosso, membro da lista «B», é substitu-

ído por Sr. Horácio Manuel Tavares Marcelino Figueiredo, portador do bilhete de identidade n.º 7312223, da mesma lista.

Susana Paula Ferreira, membro da lista «B», é substituída por Sr. Filomeno Herlander Vieira Braz, portador do cartão cidadão n.º 065652649ZZ2, válido até 25 de novembro de 2013.

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES PARA A SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

I - CONVOCATÓRIAS

Avon Automative Portugal, Lda.

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, procede-se à publicação

da comunicação efetuada pelo SITE NORTE - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Atividades do Ambiente do Centro Norte, ao abrigo do n.º 3 do artigo 27.º da lei supracitada e recebida na Direção Geral

do Emprego e das Relações do Trabalho, em 30 de agosto de 2012, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a Segurança e Saúde no Trabalho, na empresa Avon Automative Portugal, Lda.:

«Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo n.º 27 da Lei n.º 102/2009 de 10 de Setembro, comunicar a decisão de realizar eleições de representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho, no próximo dia 5 de Dezembro de 2012, no seguinte endereço:

Avon Automative Portugal, Lda., Zona Industrial de Adiça – 3460 – 070 Tondela».

MBO Binder & C.^a - Máquinas Gráficas, S. A. - Retificação

No *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 32, de 29 de agosto de 2012, foi publicada a convocatória dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho da empresa em epígrafe.

Considerando que a aludida publicação enferma de incorrecções, a seguir se procede à necessária rectificação.

Assim, na página 2968 onde se lê: “No dia 08 de novembro de 2012, realizar-se-á na empresa MBO Binder & C.^a - Máquinas Gráficas, Lda.,

Dever-se-á ler: No dia 23 de novembro de 2012, realizar-se-á na empresa MBO Binder & C.^a - Máquinas Gráficas, S. A..